



Governo do Distrito Federal
Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal
Gerência de Contratos
Núcleo de Formalização

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA

CONTRATO N.º XXX/2024 - IGESDF
EDITAL DE CHAMAMENTO N.º 2012/2024
PROCESSO SEI/GDF N.º 04016-00091721/2023-05

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF** E A EMPRESA **XXXXXXXXXX**, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM INTEGRAÇÃO E INTELIGÊNCIA DE DADOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE ADMINISTRADAS PELO INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF.

O **INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL — IGESDF**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º **28.481.233/0001-72**, constituído sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), instituído pela Lei Distrital n.º 5.899, de 3 de julho de 2017, com nomenclatura alterada pela Lei Distrital n.º 6.270, de 30 de janeiro de 2019, regulamentado por meio do Decreto n.º 39.674, de 19 de fevereiro de 2019, sediado no SHMS — Área Especial — Quadra 101 — Bloco A, Brasília-DF, CEP: 70.335-900, neste ato representado por seu Diretor Presidente, o Sr. **JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR**, portador do RG n.º *****.67 SSP/TO**, inscrito no CPF sob o n.º **958.***.133-**** e seu Diretor de Administração e Logística, o Sr. **ANTÔNIO CARLOS GARCIA MARTINS CHAVES**, portador do documento de identificação OAB/DF n.º **1*.**2**, inscrito no CPF n.º **316.***.381-****, doravante denominado **CONTRATANTE**, do outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, sediada no **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CEP: **XX.XXX-XXX**, telefone: **(XX) XXXX-XXXX**, e-mail: **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representado por seu Representante Legal, Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador do RG n.º **XXX***X - XXX/XX**, inscrito no CPF n.º **XXX.***.***-XX**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, conforme condições e especificações constantes no [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), consoante a Resolução CA-IGESDF N.º 04/2022, e demais ordenamentos legais pertinentes, que aceitam e se obrigam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores, pelas cláusulas a seguir descritas.

1. **DO OBJETO**

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui o objeto do presente processo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM INTEGRAÇÃO E INTELIGÊNCIA DE DADOS**, para atender às necessidades das unidades de saúde administradas pelo Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF, conforme especificação do **EDITAL DO CHAMAMENTO N.º 031/2024 (145345467)** e **ELEMENTO TÉCNICO N.º 3/2024 (145287632)** e na **proposta comercial (XXXXXXXX)** apresentada pela **CONTRATADA**, documentos integrantes e indissociáveis deste instrumento de **CONTRATO**, como se nele estivesse transcrito.

2. **DA DESCRIÇÃO DO OBJETO E VINCULAÇÃO**

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente **CONTRATO** obedece aos termos do **EDITAL DO CHAMAMENTO N.º 031/2024 (145345467)** e do **ELEMENTO TÉCNICO N.º 3/2024 (145287632)**, da Declaração de Disponibilidade Orçamentária emitida pela Coordenação de Custos e Orçamento – Despacho – IGESDF/DVP/GGFCF/CCOR (XXXXXX), do Parecer SEI-GDF n.º XXX/2023 - IGESDF/DP/ASJUR/CJPC (XXXXXX), emitido pela Assessoria Jurídica e encontra-se conforme o que dispõe o [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A solução será composta por um lote único, composto da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO	MÉTRICA	QUANTIDADE
01	Subscrição de 4 (quatro) vCore de solução de inteligência de dados por 12 (doze) meses	LICENÇA	1
02	Subscrição adicional de 2 (dois) vCore de solução de Inteligência de dados, sob demanda	LICENÇA	2
03	Subscrição de 8 (oito) vCore de solução de integração de dados por 12 (doze) meses	LICENÇA	1
04	Subscrição adicional de 2 (dois) vCore de solução de integração de dados, sob demanda	LICENÇA	4
05	Serviço técnico especializados por 12 (doze) meses, sob demanda	HST	8.064

PARÁGRAFO SEGUNDO - Especificações para o Item 01: Subscrição de 4 (quatro) vCore de solução de inteligência de dados por 12 (doze) meses:

I - A solução deverá apoiar nas tomadas de decisão e análise com geração de resultados em linguagem natural. A solução deverá ser disponibilizada nos ambientes de desenvolvimento, homologação e produção.

II - Permitir a transformação automática dos dados brutos, estruturados e não estruturados em narrativas escritas em linguagem natural. Aproveitando o aprendizado de máquina para criar histórias de dados personalizadas, a fim de melhorar a tomada de decisões, o Data Storytelling se concentra na produção de conteúdo gerado por máquina e automatizado, um subsetor dentro da NLG.

III - A solução terá que utilizar a narrativa em linguagem natural, para analisar um conjunto de dados e retornar insights.

IV - Utilizar os algoritmos de Machine Learning/IA para descrição, detecção de padrões, correlacionamento, diagnóstico, predição ou prescrição, auxiliado por metodologias baseadas em reinforcement Machine Learning em conjunto com NLG para geração de narrativas escritas em linguagem natural.

V - Permitir a conexão com data warehouse, banco de dados ou aplicativos e sistemas de negócios já existentes no IGESDF.

VI - Analisar dados estruturados e não estruturados para gerar narrativas escritas em linguagem natural.

VII - Automatizar análise artigos, documentos gerados, recursos, multas, arrecadação dentre outros, para orientados por dados, gerar insights para que todos possam entender e tomar decisões baseadas em dados.

VIII - Permitir a geração automatizada de análises de notícias em linguagem natural por projetos/áreas específicas (ex: notícias políticas, saúde, financeiras, estatísticas).

IX - Gerar a análise das mudanças na tendência de uma medida ao longo do tempo. Destacando mudanças significativas e detalhando as várias dimensões.

X - Gerar a análise das mudanças de uma classificação das dimensões ao longo do tempo à medida que dizem respeito a uma medida, e resumir os rankings de combinações das dimensões no mesmo período.

XI - Gerar a análise detectando, destacando, e contextualizando as anomalias em um conjunto de dados, detalhando várias dimensões para construir a narrativa.

XII - Deverá permitir a geração automatizada de FAQ (Frequently Asked Questions). Permitindo o cadastro de documentos txt, doc, docx, pdf e HTML para geração de FAQ.

XIII - Deverá ter a funcionalidade de Chat Bot integrada a solução. Deverá permitir o cadastramento de chat bot por projeto/área específica. Permitindo o cadastro de intenções por projeto e disponibilizando área de preview para testar e visualizar as intenções cadastradas para o chat do projeto. Deverá permitir acessar as APIs para visualizar e testar os endpoints utilizados para construção do chat.

XIV - Deverá ter funcionalidade ingestão de informação externas em JSON ou XML para projetos/áreas específicas.

XV - A Solução deverá fornecer API RESTful nas camadas de ingestão de dados e consumo das informações.

XVI - Implementar gestão de configuração, provendo gerenciamento, promoção e distribuição dos arquivos de configuração através de múltiplos ambientes, através de ferramentas abertas (por exemplo, Puppet).

XVII - Suportar e fornecer interface de administração acessível através de navegadores web e interface de programação de aplicações (API).

XVIII - Permitir via interface web a criação, visualização e configuração de Data Sources.

XIX - Deve possuir arquitetura modular otimizada para implementações de contêineres e nuvem.

XX - Deve ser suportada em nuvem pública, privada ou no ambiente da contratante mantendo a integralidade das funcionalidades.

XXI - Deve permitir indexar e pesquisar, suportando no mínimo os seguintes tipos de consulta:

- a) Palavras-chave individuais;
- b) Conjuntos de palavras-chave representando um tema;
- c) Entidades nomeadas (obtidas através de dicionário de entidades / NER – Named Entity Extraction);
- d) Conteúdos relacionados com intervalos de datas extraídos da linguagem natural (ex: “próximo ano”);
- e) Conteúdos relacionados com valores extraídos da linguagem natural (ex: “acima de R\$ 50 mil” ou “abaixo de 30 Km/h”);
- f) Frases mais relevantes para um tema;
- g) Resumo consolidado de um tema, combinando frases de diferentes fontes numa só narrativa;
- h) Frases mais relevantes para um tema;
- i) Resumo consolidado de um tema, combinando frases de diferentes fontes numa só narrativa;
- j) Ordenação por relevância, data de publicação, data de registro ou score de quantidade;
- k) Otimização por data-lake e estrutura de índices persistentes para otimização de velocidade de busca;
- l) Score dinâmico de resultados por relevância semântica.

XXII - Deve fornecer Console de gerenciamento de contas de usuários.

XXIII - A Solução deve suportar e expor uma API REST permitindo assim que outras soluções possam se comunicar/integrar com a plataforma por meio do protocolo HTTP.

XXIV - A API REST deve suportar mecanismos de autenticação, autorização e auditoria baseados em múltiplas tecnologias tais como LDAP, SSO, Keystone e Htpasswd.

XXV - Deve ser suportada em solução de orquestração de containers da contratada.

XXVI - Deve ser possível conectar aplicativos legados, APIs e dispositivos da Internet das Coisas (IoT) em uma solução de integração unificada.

XXVII - Deve possuir Interface RESTful, oferecendo as vantagens de uma API da web fácil de usar e conectar-se à solução, sem a necessidade de aplicativos clientes para interpretar os protocolos de mensageria.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Especificações para o Item 02: Subscrição adicional de 2 (dois) vCore de solução de Inteligência de dados, sob demanda:

I - Deve possuir as mesmas características técnicas do item 01, podendo ser utilizado sob demanda do IGESDF quando houver o crescimento da demanda por inteligência de dados.

PARÁGRAFO QUARTO - Especificações para o Item 03: Subscrição de 8 (oito) vCore de solução de integração de dados por 12 (doze) meses:

I - A solução deve permitir:

- a) Construir, gerenciar, proteger, dimensionar e monitorar todas as suas APIs em uma só interface;
- b) Impulsionar o processo de desenvolvimento utilizando ativos pré-criados, conectores, modelos e aceleradores fornecidos pela Plataforma ou descobrindo APIs criadas em qualquer lugar usando seus pipelines de CI/CD;
- c) Criar APIs do zero para qualquer caso de uso em vários protocolos;
- d) Ter conformidade nativa com ISO 27001, SOC 2, PCI DSS e GDPR, e proteger as integrações da sua empresa automaticamente com políticas personalizadas e predefinidas;
- e) Gerenciar, proteger e dimensionar todas as suas APIs em um só lugar;
- f) Gerenciar suas APIs e integrações de maneira holística, em tempo real, monitorando e diagnosticando suas operações de maneira abrangente para identificar e resolver problemas rapidamente;
- g) Incentivar a adoção de APIs e criação de ecossistemas robustos de APIs com portais de API personalizados para desenvolvedores, parceiros e clientes;
- h) Ser capaz de testar suas APIs e integrações e conectar ao seu pipeline CI/CD com suporte nativo Maven, Jenkins, Azure DevOps, Gitlab e outros;
- i) Ser capaz de implementar em nuvem pública, on-premises ou de forma híbrida com um único runtime aproveitando os benefícios do Kubernetes e Docker, além de possuir mecanismos e estratégias de High-Availability e Disaster Recovery;
- j) Possuir mecanismos de cache para armazenar as respostas de sistemas e melhorar a performance de execução;
- k) Possuir segurança automatizada e proteção em todas as camadas e ativos de integração;
- l) Ser capaz de proteger seu negócio automaticamente com políticas personalizadas e predefinidas;
- m) Possuir segregação de rede através do conceito de cloud firewalls (NSGs);
- n) Permitir a geo-localização do acesso, assim como a criação de perfis de acesso e mecanismos de auditoria;
- o) Possuir mecanismos de prototipação rápida de APIs para facilitar a especificação da API no início do projeto para que eventuais erros possam ser detectados antes do desenvolvimento;
- p) Facilitar a criação da especificação de APIs baseadas em REST de forma gráfica, independente do conhecimento de quem está especificando a API;
- q) Possuir suporte nativo a especificações RAML e OAS;
- r) Facilitar a documentação de APIs e o compartilhamento para as partes interessadas, via Portal;
- s) Permitir a importação de APIs existentes de outras soluções nos formatos RAML e OAS;
- t) Permitir a prototipação de APIs sem conectar a outros sistemas;
- u) Ser capaz de criar APIs de forma rápida e consistente, a partir de fragmentos de API (REST, OAS, etc);
- v) Permitir a reutilização de objetos (tipos de entidades, imagens, textos, etc.) para a especificação de APIs;
- w) Permitir o reuso de integrações e APIs já publicadas sem necessidade de reescrever códigos;
- x) Permitir a customização de componentes visuais para o compartilhamento de APIs e documentações;
- y) Permitir a customização de componentes visuais para o compartilhamento externo de APIs e documentação;
- z) Possibilitar a criação automática de serviços simulados para oferecer suporte a testes rápidos para as definições das APIs. Permitindo compartilhar uma versão para que outras equipes possam validar ou seguir com o desenvolvimento em paralelo;
- aa) A solução deve permitir o desenvolvimento de integrações de forma declarativa e visual;
- ab) Deve ser capaz de fornecer vários ambientes de desenvolvimento para oferecer suporte a diferentes personas, ou seja, desktop e IDE baseado em nuvem;
- ac) Deve permitir agregação e orquestração de sistemas legados de forma declarativa;
- ad) Ser capaz de criar multi-encadeamento ou aninhamento de fluxos de trabalho;
- ae) Ser capaz de criar fluxos de integração síncrono - orientado a eventos, polling, streaming, lote assíncrono, agendador;
- af) Fornecer conectividade pronta para uso com SOAP Web Services;
- ag) Fornecer conectividade pronta para uso com bancos de dados de back-end usando protocolos JDBC;
- ah) A plataforma deve fornecer conectividade pronta para uso com protocolos baseados em arquivo;
- ai) Fornecer conectividade pronta para uso com sistemas de e-mail;
- aj) Dispor de mensageria como um provedor JMS ou AMQP;
- ak) Possuir mecanismos para conversão de protocolos (exemplo: JSON para Posicional ou Mensageria, etc);
- al) Transformar formatos de mensagem em XML para manipular as mensagens;
- am) Fornecer suporte a padrões de transformação XML, com XSLT ou Xquery;
- an) Fornecer suporte a transformadores JAVA personalizados;
- ao) Oferecer suporte a transformadores de linguagem de script, como Groovy, Javascript, Ruby, Python ou qualquer outra linguagem de script compatível com JSR-223;
- ap) Fornecer conectividade pronta para uso para aplicativos corporativos locais comerciais prontos para uso;
- aq) Fornecer conectividade pronta para uso com aplicativos SaaS populares baseados em nuvem;
- ar) Fornecer conectividade pronta para uso com plataformas de redes sociais;
- as) Permitir o reuso de APIs, conectores, modelos e outros ativos de integração;
- at) Possuir a capacidade de compor sistemas legados em uma nova lógica de negócios;
- au) Permitir modificar as regras após a implantação;
- av) Permitir aos desenvolvedores realizar "debug" nas integrações;

- aw) Permitir realizar testes unitários de forma automatizada;
- ax) Possuir uma ferramenta de teste incorporada nesta fase do SDLC (Ciclo de Vida de Desenvolvimento de Software);
- ay) Deve possuir um console de API para chamar serviços de API disponíveis;
- az) Permitir o controle de acesso por API, limitando o número de requisições dependendo do perfil do usuário ou por API;
- ba) Permitir que as políticas de API possam ser adicionadas e removidas em tempo de execução, sem tempo de inatividade da API;
- bb) Permitir que as as políticas de segurança sejam aplicadas de forma global para afetar todas as APIs ou grupos de APIs em um domínio;
- bc) Permitir validar quais políticas de segurança são aplicadas às APIs;
- bd) Permitir a personalização de políticas personalizadas;
- be) Permitir que os usuários possam desenvolver e adicionar novas políticas personalizadas por conta própria;
- bf) Fornecer uma visão geral de todas as suas integrações e suas métricas de integridade e deve ser capaz de rastrear impactos caso um sistema esteja inoperante;
- bg) Oferecer visibilidade das integrações individuais com um painel que oferece controle granular e deve ser capaz de solucionar problemas com alertas proativos;
- bh) Ser capaz de mostrar como as APIs estão conectadas visualmente;
- bi) Ser capaz de configurar alertas de automonitoramento (que podem ser enviados para PagerDuty, Slack, e-mail, etc.) quando ocorrerem erros;
- bj) Permitir que os dados brutos sejam exportados ou canalizados para uma plataforma analítica;
- bk) Possuir funcionalidade de monitoração nativa;
- bl) Possuir mecanismos de auditoria;
- bm) Permitir criar perfis de acesso;
- bn) Permitir encriptar e decriptar determinados campos das mensagens;
- bo) Implementar as melhores práticas no uso de microsserviços;
- bp) Permitir o funcionamento em modo proxy forward;
- bq) Permitir integridade da sua rede de aplicações com uma visualização gráfica em tempo real das suas APIs e integrações;
- br) Ser capaz de diminuir o tempo médio para resolução de problemas com gerenciamento de desempenho de aplicativos, registro e métricas de operações de negócios;
- bs) Possuir dashboards para monitorar os recursos de disponibilidade do ambiente;
- bt) Possuir rastreamento de todas as execuções de transações das integrações;
- bu) Possuir mecanismos de re submissão em caso de erro nas transações;
- bv) Permitir a integração com plataformas abertas de alertas.

PARÁGRAFO QUINTO - Especificações para o Item 04: Subscrição adicional de 2 (dois) vCore de solução de integração de dados, sob demanda:

I - Deve possuir as mesmas características técnicas do item 03, podendo ser utilizado sob demanda do IGESDF quando houver o crescimento da demanda por integração de dados.

PARÁGRAFO SEXTO - Especificações para o Item 05: Serviço técnico especializados, sob demanda:

I - Os Serviços Técnicos especializados no centro de automação abrangem, entre outros, as seguintes atividades:

- a) Para inteligência artificial:
 1. Analisar grandes conjuntos de dados e criar modelos preditivos e descritivos;
 2. Criar algoritmos que possam entender e gerar texto em linguagem natural;
 3. Criar e implementar a infraestrutura de software para suportar a análise e geração de texto em linguagem natural;
 4. Garantir que a experiência do usuário seja intuitiva e fácil de usar;
 5. Gerenciar e analisar dados para identificar padrões e insights; e
 6. Traduzir insights de dados em histórias claras e concisas para comunicação eficaz com diferentes partes interessadas.
- b) Para integração e governança de dados:
 1. Realizar diagnóstico dos dados;
 2. Identificar e mapear as fontes de dados;
 3. Criar fluxo de extração de dados;
 4. Criar processo automatizados de carga de dados;
 5. Executar o pré-processamento dos dados;
 6. Analisar os dados processados para obter insights;
 7. Manter a qualidade e a integridade dos dados extraídos;
 8. Gerenciar, proteger e garantir a qualidade do dado;
 9. Garantir medidas de segurança e privacidade para proteger os dados;
 10. Realizar a coleta e o armazenamento de dados;
 11. Realizar a carga de dados;
 12. Obter, ingerir e preparar os dados;

13. Executar carga, extração, cruzamento de dados;
14. Integrar e manter atualizados dados oriundos de fontes diversas e formatos variados; e
15. Gerar valor a partir de dados não estruturados.

3. DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA – O valor total **ESTIMADO** deste **CONTRATO** é de R\$ XXX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXX), compreendendo todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MÉTRICA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	V.
01	Subscrição de 4 (quatro) vCore de solução de inteligência de dados por 12 (doze) meses	LICENÇA	1	R\$ XX,XX	
02	Subscrição adicional de 2 (dois) vCore de solução de Inteligência de dados, sob demanda	LICENÇA	2	R\$ XX,XX	
03	Subscrição de 8 (oito) vCore de solução de integração de dados por 12 (doze) meses	LICENÇA	1	R\$ XX,XX	
04	Subscrição adicional de 2 (dois) vCore de solução de integração de dados, sob demanda	LICENÇA	4	R\$ XX,XX	
05	Serviço técnico especializados por 12 (doze) meses, sob demanda	HST	8.064	R\$ XX,XX	
VALOR TOTAL: XXX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)					

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A utilização dos itens 02 e 04 da tabela acima (CLÁUSULA TERCEIRA) estão vinculados ao crescimento da demanda por integração e inteligência de dados do IGES-DF.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor unitário dos itens 02 e 04 da tabela acima (CLÁUSULA TERCEIRA) são referentes ao uso de subscrição de 2 (dois) vCore das soluções pelo período de 01 (um) mês.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O valor total do item 02 da tabela acima (CLÁUSULA TERCEIRA) é referente ao uso hipotético da subscrição de 2 (dois) vCore da solução de inteligência de dados por um período de 12 (doze) meses, multiplicado pela quantidade máxima de subscrições que podem ser utilizadas utilizadas (valor unitário * 12*2).

PARÁGRAFO QUARTO – O valor total do item 04 da tabela acima (CLÁUSULA TERCEIRA) é referente ao uso hipotético da subscrição de 2 (dois) vCore da solução de integração de dados por um período de 12 (doze) meses, multiplicado pela quantidade máxima de subscrições que podem ser utilizadas utilizadas (valor unitário * 12*4).

PARÁGRAFO QUINTO – Considerando serem os itens 02 e 04 da tabela acima (CLÁUSULA TERCEIRA) licenciados sob demanda, conforme a necessidade do IGES-DF, o faturamento destes itens, quando a demanda for formalizada, será pro rata, ou seja, proporcional à quantidade de meses restante do contrato. Por exemplo, no caso de licenciamento adicional no sexto mês de contato, o valor da fatura será igual ao valor unitário da subscrição, multiplicado por 6 (seis), multiplicado pela quantidade de subscrições adicionais habilitadas.

PARÁGRAFO SEXTO – As demandas por subscrições adicionais, quando formalizadas, terão seu faturamento, considerar no cálculo pro rata, o mês subsequente.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA – A vigência deste Instrumento Contratual será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, mediante a Termo Aditivo até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme preconiza o Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

PARÁGRAFO ÚNICO - A referida vigência não exonera o fornecedor do cumprimento da garantia mínima do(s) produto(s) ou equipamento(s), contados a partir da data do termo de recebimento definitivo do objeto.

5. DO PRAZO DE ENTREGA

CLÁUSULA QUINTA – O prazo de início e demais eventos relativos à execução do objeto seguirão os critérios definidos no cronograma a seguir:

ID	EVENTO	DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL	PRAZO
01	Reunião Inicial	Ocorrerá em até 05 dias após a assinatura do contrato, para apresentação dos agentes responsáveis da Contratada	Iges-DF Contratada	Ocorrerá em até 05 dias após a

		e Contratante, pelo acompanhamento e demais tratativas. Servirá também para sanar dúvidas, esclarecer pontos e alinhamento das estratégias, desafios e objetivos. Deverá ser apresentado pelo IGES-DF, uma proposta de agendamento dentro do prazo.		assinatura do contrato
02	Disponibilização das subscrições	Prazo máximo concedido para a disponibilização das licenças relativas aos itens do objeto. Prazo poderá, por igual período, ser prorrogado mediante prévia solicitação e apresentação de justificativas, desde que aceitas.	Contratada	Em até 15 dias após recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento
03	Implementação	Prazo máximo para ações relativas à implementação das licenças. Prazo poderá, por igual período, ser prorrogado mediante prévia solicitação e apresentação de justificativas, desde que aceitas.	Contratada	Em até 30 dias após recebimento da respectiva Ordem de Serviço
04	Demandas	Os requisitos de cada demanda ou projeto serão descritos em cada Ordem de Serviço, bem como os prazos e quantidades envolvidas.	IGES-DF	De acordo com a necessidade
05	Recebimento Provisório	Na forma estipulada no contrato	IGES-DF	De acordo com o prazo previsto no contrato
06	Recebimento Definitivo	Na forma estipulada no contrato	IGES-DF	De acordo com o prazo previsto no contrato

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Devido a imprescindibilidade do fornecimento da solução, o início da entrega dos itens, deve ser:

I - **ITEM 01:** Mediante a assinatura do CONTRATO, será realizado reunião com a Gerencia de TI e Fiscais do CONTRATO no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, onde será definido os recursos iniciais necessários para fornecimento da subscrição, estratégia de implementação e teste. Após a emissão da **Ordem de Fornecimento** (Anexo IV), a CONTRATADA deve iniciar suas atividades no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos e a entrega total deve ser concluída no prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos.

II - **ITEM 02:** Mediante formalização de Ordem de Fornecimento - Anexo IV do **ELEMENTO TÉCNICO N.º 3/2024 (145287632)** - por parte do IGES-DF, será realizado pela CONTRATADA o fornecimento da subscrição, a estratégia de implementação e de teste, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos e a entrega total deve ser concluída no prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos.

III - **ITEM 03:** Mediante a assinatura do CONTRATO, será realizado reunião com a Gerencia de TI e Fiscais do CONTRATO no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, onde será definido os recursos iniciais necessários para fornecimento da subscrição, estratégia de implementação e teste. Após a emissão da **Ordem de Fornecimento** - Anexo IV do **ELEMENTO TÉCNICO N.º 3/2024 (145287632)**, a CONTRATADA deve iniciar suas atividades no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos e a entrega total deve ser concluída no prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos.

IV - **ITEM 04:** Mediante formalização de Ordem de Fornecimento - Anexo IV do **ELEMENTO TÉCNICO N.º 3/2024 (145287632)** - por parte do IGES-DF, será realizado pela CONTRATADA o fornecimento da subscrição, a estratégia de implementação e de teste, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos e a entrega total deve ser concluída no prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos.

V - **TEM 05:** Durante a execução, urgindo previamente necessidade de apoio quanto ao atendimento de projetos, serviços, apoios técnicos, serão emitidas **Ordens de Serviço** - Anexo IV do **ELEMENTO TÉCNICO N.º 3/2024 (145287632)** - específicas, onde serão definidos os requisitos a serem atendidos, produtos a serem entregues, prazos e demais informações necessárias e suficientes para execução da demanda. A CONTRATADA deve iniciar suas atividades no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos e a entrega total deve ser concluída no prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso haja alguma impossibilidade no cumprimento dos prazos previstos na CLÁUSULA QUINTA, a CONTRATADA deverá emitir justificativa formal para obtenção da extensão do prazo, sendo prorrogável por igual período, desde que aceitas as justificativas e devidamente autorizado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se houver impedimentos por parte do IGESDF, a CONTRATADA deverá justificar, apontar o impedimento, mas não haverá contagem de prazos em desfavor da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO - A Ordem de Fornecimento (Anexo IV - do Elemento Técnico 3) é utilizada para determinar a disponibilidade dos itens, incluindo todas as configurações necessárias para o uso inicial. Por sua vez, a gestão das subscrições adicionais (itens 02 e 04) e dos serviços técnicos especializados (item 05) serão utilizados durante toda a vigência do CONTRATO, sob demanda, sendo realizada mediante a Ordem de Serviço (Anexo III - do Elemento Técnico 3).

PARÁGRAFO QUARTO - Condições de entrega dos produtos:

I - Os produtos deverão ser entregues no IGESDF – SIA – CENTRAL DE LOGÍSTICA- SIA TRECHO 17 EDIFICIO PERBONI GUARÁ BRASILIA, no horário de 09h00min as 17h00min em até 07 (sete) dias úteis.

II - Após declarada vencedora do certame, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar um modelo de cada equipamento para avaliação da **CONTRATANTE** no prazo de 5 dias úteis.

III - A entrega dos equipamentos de avaliação deve ser realizada na unidade do IGESDF a ser indicada pelos Fiscais do Contrato.

IV - Os equipamentos serão entregues mediante a Ordem de Fornecimento e sob demanda, de acordo com o planejamento a ser realizado com o IGESDF.

V - A primeira reunião de alinhamento, será realizada após 5 dias da participante ter sido declarada como vencedora do certame.

VI - Após ser expedida a Ordem de Fornecimento, os bens nela listados, deverão ser entregues conforme autorizados em dia, horário e local a ser acordado com os Fiscais do Contrato.

VII - Os equipamentos e acessórios devem ser entregues no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da assinatura do contrato.

6. DOS REQUISITOS DE COMUNICAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - Para fins de manutenção de uma comunicação eficiente entre as PARTES, serão definidas as seguintes formas de:

- I - Ofício;
- II - E-mail;
- III - Telefone;
- IV - Sistema de abertura de chamados;
- V - Ordem de Fornecimento;
- VI - Ordem de Serviço; e
- VII - Aplicativos de Mensagem.

PARÁGRAFO ÚNICO - Todas as comunicações oficiais entre as PARTES deverão ser realizadas por intermédio dos instrumentos definidos neste tópico. Se no decorrer do contrato alguma das PARTES identificar a necessidade de se definir um novo meio de comunicação, o mesmo deverá ser previamente acordado e somente será utilizado se as PARTES estiverem de acordo.

7. DA MANUTENÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATADA seguirá as exigências discriminadas a seguir:

I - A empresa CONTRATADA será responsável pela manutenção da solução, em todos os seus níveis, sejam eles preventivos, corretivos, perfectivos ou evolutivos, devendo disponibilizar os materiais e mão-de-obra necessários;

II - Entende-se por manutenção a obrigação da contratada manter o sistema de acordo com as características contratadas mediante:

- a) Correção de eventuais falhas na solução, desde que originados por erro ou defeito de funcionamento da mesma;
- b) Alterações de sistemas em função de mudanças legais nos casos da moeda, alteração de legislação federal, entre outros, desde que tais mudanças não influam na estrutura básica dos sistemas;
- c) Os desenvolvimentos que gerem evolução da solução para uma nova versão serão disponibilizados e instalados ao contratante, sem custos adicionais;
- d) Caso algum recurso ou solução adicional se mostre necessária para o funcionamento de alguma nova versão, deverão ser disponibilizados pela contratante, desde que não se refiram aos recursos de infraestrutura;
- e) A manutenção preventiva deverá ser realizada pela contratada, em períodos regulares de forma que não comprometa o funcionamento da solução e nem das demais soluções sustentadas pelo IGESDF;
- f) A manutenção corretiva deverá ser realizada dentro do lapso temporal definido nos padrões de severidade descritos neste artefato, contados da constatação do defeito ou da irregularidade na solução disponibilizada;
- g) A CONTRATADA deverá disponibilizar um cronograma de manutenções, devendo organizá-lo de forma que não impacte no funcionamento da solução e nem cause qualquer tipo de prejuízo para o IGESDF. Caso a manutenção seja para promover correções de erros e falhas provocados pela equipe técnica da CONTRATADA ou de funcionamento da solução e ela ocorra de forma concorrente, a CONTRATADA sofrerá ajustes no pagamento, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento; e
- h) Os acionamentos deverão ser realizados pelos canais definidos neste instrumento.

8. DO SUPORTE TÉCNICO

CLÁUSULA OITAVA - A CONTRATADA deverá fornecer o suporte técnico, conforme descrições abaixo:

I - Durante a vigência contratual, seja pelos canais definidos ou in loco, de acordo com a severidade do chamado.

II - O suporte técnico deverá ser prestado no regime comercial (8 horas por dia de segunda-feira à sexta-feira), para resolução dos problemas registrados.

III - Todos os chamados técnicos deverão ser registrados, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Número;
- b) Data e Hora;
- c) Classificação;
- d) Descrição; e
- e) Contato para resolução.

IV - Será considerado o início para contagem do prazo estabelecido a data de abertura da Ordem de Serviço.

V - O Suporte Técnico Remoto e/ou Presencial deverá ser prestado no horário acima, abrangendo:

- a) Tipo 1: Suporte corretivo. Correção de “bugs” e/ou falhas, e quaisquer atividades que tenham por finalidade restabelecer o normal funcionamento da solução, tanto na sua parte de hardware quanto na de software, abrangendo, caso necessário, substituição da solução;
- b) Tipo 2: Suporte preventivo. Abrange atualização dos softwares, por meio de patches; alerta e correção de possíveis incompatibilidades detectadas; recomendação de configurações consoante às melhores práticas, dúvidas de utilização ou de funcionamento;
- c) Tipo 3: Esclarecimento de dúvidas de natureza técnica relativas a solução e ao seu ambiente de operação, bem como sobre a instalação, configuração, manutenção e operacionalização da solução, e a instalação, desinstalação e atualização de software;
- d) Tipo 4: Dúvidas e suporte sobre regras e funcionamento gerais, além da inclusão de recursos correlacionados ao funcionamento da ferramenta; e
- e) Tipo 5: Avaliação dos registros de desempenho dos equipamentos e análise de eventuais erros identificados, quando solicitadas pela CONTRATANTE, e proposição de ajustes para melhorar o desempenho, bem como emissão de parecer técnico.

VI - Caso o suporte Remoto não resolva o problema ocorrido, deverá ser realizado o atendimento Presencial, em dia e horário previamente agendado com a CONTRATANTE, incluindo dias úteis, sábado, domingo e feriados, sem limite de horas para os casos de suporte corretivo.

VII - A CONTRATADA poderá solicitar verificação periódica semestral da solução, a qual incluirá testes, medições e auto diagnósticos aplicados com risco controlado, quanto à integridade e ao sigilo das informações.

VIII - Caso sejam encontradas divergências em relação aos padrões de uso e de segurança e recomendações do fabricante, a CONTRATADA deverá propor, por meio de relatório analítico, medidas de adequação, as quais serão avaliadas pela CONTRATANTE, cabendo a esta decidir sobre a viabilidade e a conveniência da execução das alterações propostas.

9. DA GARANTIA DOS PRODUTOS E SERVIÇOS

CLÁUSULA NONA - Os serviços e produtos deverão ter as seguintes garantias:

I - Os serviços realizados e os bens e produtos gerados em decorrência da prestação desses serviços, deverão possuir garantia de qualidade e funcionamento durante a vigência do contrato.

II - Durante esse período, a CONTRATADA será responsável pelas correções, ajustes, reconfigurações, manutenções, entre outras intervenções necessárias, desde que o evento tenha como origem as entregas realizadas e homologadas.

10. DO ATENDIMENTO DOS CHAMADOS

CLÁUSULA DÉCIMA - A empresa CONTRATADA prestará os seguintes atendimentos:

I - O atendimentos dos chamados tanto de manutenções, quanto de suporte e garantias, deverão ser acionados pelos canais definidos e seguindo as diretrizes, regras e prazos estipulados neste instrumento.

II - A CONTRATADA será responsável por disponibilizar os recursos humanos técnicos especializados em formação, expertise e quantidades suficientes para a execução de suas obrigações e atendimento das demandas.

III - Os serviços somente poderão ser demandados por pessoas autorizadas pelo IGESDF.

11. DAS SEVERIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A empresa CONTRATADA observará os níveis de severidade descritas abaixo:

I - Severidades são a classificação de eventos de acordo com a sua especificidade, prazo de atendimento e riscos envolvidos, cabendo à CONTRATADA montar estrutura para atendimento dentro desses requisitos.

II - As severidades envolvem critérios de atendimento de chamados de manutenção, suporte técnico ou de garantia, seguindo os padrões de atendimento definidos neste instrumento.

III - A abertura de chamados deverá ter recepção imediata, quando aberto via telefone ou via Internet.

IV - Caso haja reclassificação de um chamado, o prazo se reinicia de acordo com a nova classificação, não se computando o prazo decorrido da severidade anterior.

V - Caso o evento ou as causas do evento não sejam provocadas ou ocasionadas pela CONTRATADA, ela deverá apresentar as devidas justificativas, o impedimento e demais sugestões e o prazo de solução de contorno ou definitiva só se iniciam após a retirada do impedimento pelo IGESDF ou pela empresa responsável.

VI - Caso os prazos não se mostrem suficientes, devido a complexidade da solução, caberá à CONTRATADA apresentar justificativas, listar eventos e impedimentos e apresentar um plano de atendimento, com o prazo suficiente para a solução, cabendo ao IgesDF, avaliar e autorizar a execução.

VII - Nesse caso, o prazo correspondente à severidade obedecerá o plano de atendimento.

VIII - Os requisitos e atendimento incluem solução de contorno e solução definitiva, conforme demonstrado na tabela abaixo:

SEVERIDADE	DESCRIÇÃO	SOLUÇÃO DE CONTORNO	SOLUÇÃO DEFINITIVA
01 Baixa	Eventos de baixo impacto, cujo objetivo é sanar dúvidas, implementar/ajustar funções, geração de novos relatórios, apoiar em atividades administrativas/operacionais gerais da solução; ou Aplicado para solicitação de configuração, manutenções preventivas, migração de ambiente, esclarecimentos técnicos relativos ao uso e aprimoramento do produto. Não haverá	24 horas	48 horas, após solução de contorno

	abertura de chamado com esta severidade em sábados, domingos e feriados.		
02 Média	Indicado para chamados cujo objetivo é resolver problemas que afetam a produtividade, segurança ou desempenho da solução, mas que não põem diretamente em risco a sua disponibilidade; ou quando há um alerta, mas o sistema ainda se encontra operacional, sem comprometimento de desempenho ou funcionalidade da solução e para solicitação de configurações, manutenções evolutivas, esclarecimentos técnicos relativos ao uso e aprimoramento da solução/equipamentos.	10 horas	24 horas, após solução de contorno
03 Alta	Indicado para chamados com o maior nível de criticidade, cujo objetivo é resolver problemas que afetam de forma grave a produtividade, segurança ou desempenho da solução, pondo em risco a disponibilidade dos serviços. O atendimento deste nível de prioridade só poderá ser interrompido quando estabilizados os serviços e autorizado pela CONTRATANTE.	06 horas	10 horas, após solução de contorno

12.

DA FORMAÇÃO DA EQUIPE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A empresa CONTRATADA formará equipes, conforme as seguintes especificações:

I - Será de inteira responsabilidade da futura CONTRATADA:

- a) Formação;
- b) Seleção;
- c) Alocação;
- d) Controle; e
- e) Acompanhamento das atividades desempenhadas pela equipe alocada.

II - Não serão aceitos profissionais alocados em perfis com qualificação, expertise e formação abaixo do mínimo exigido.

III - A equipe multidisciplinar deverá contar com os seguintes profissionais, descritos na tabela abaixo:

• CARGO	• FORMAÇÃO	• EXPERIÊNCIA
Gerente de Projetos	Graduação em curso de nível superior na área de Tecnologia da Informação ou, alternativamente, conclusão de qualquer curso de nível superior acompanhado de certificado de curso de pós graduação (especialização, mestrado ou doutorado) na área de tecnologia da informação	Experiência mínima comprovada de 5 anos em liderança de times em projetos de Analytics e IA; Comprovação de experiência em execução de contratos anteriores na Administração Pública (no mínimo 5 anos) Certificação em, ao menos, uma metodologia ágil, tais como: Agile Certified Practitioner (PMI-ACP), Kanban Management Professional (KMP), Scrum Master (PSM) ou equivalente com reconhecimento no mercado
Analista de Negócios	Graduação em curso de nível superior na área de Tecnologia da Informação ou, alternativamente, conclusão de qualquer curso de nível superior acompanhado de certificado de curso de pós graduação (especialização, mestrado ou doutorado) na área de tecnologia da informação	Experiência mínima comprovada de 3 anos, como analista de requisitos ou analista de negócios, em projetos de analytics e IA
Arquiteto de Dados	Graduação em curso de nível superior na área de Tecnologia da Informação ou, alternativamente, conclusão de qualquer curso de nível superior acompanhado de certificado de curso de pós graduação (especialização, mestrado ou doutorado) na área de tecnologia da informação	Experiência mínima comprovada de 5 anos, como arquiteto de dados ou administrador de dados, em projetos de analytics e IA
Arquiteto DevOps	Graduação em curso de nível superior na área de Tecnologia da Informação ou, alternativamente, conclusão de qualquer curso de nível superior acompanhado de certificado de curso de pós graduação (especialização, mestrado ou doutorado) na área de tecnologia da informação	Experiência mínima comprovada de 5 anos, como arquiteto de infraestrutura ou arquiteto de DevOps, em projetos de analytics e IA

Desenvolvedor Full Stack	Graduação em curso de nível superior na área de Tecnologia da Informação ou, alternativamente, conclusão de qualquer curso de nível superior acompanhado de certificado de curso de pós graduação (especialização, mestrado ou doutorado) na área de tecnologia da informação	Experiência mínima de 3 anos de desenvolvimento de softwares, com papel de Desenvolvedor, Programador, Analista de Desenvolvimento de Software
Cientista de Dados	Graduação em curso de nível superior na área de Tecnologia da Informação ou, alternativamente, conclusão de qualquer curso de nível superior acompanhado de certificado de curso de pós graduação (especialização, mestrado ou doutorado) na área de tecnologia da informação	Experiência mínima comprovada de 5 anos, como cientista de dados, em projetos de IA.

13. **DA COMPROVAÇÃO DE FORMAÇÃO, ESPECIALIZAÇÃO E EXPERIÊNCIA MÍNIMA**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Serão aceitos como comprovações de formação, especialização e experiência mínima:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Perfil: Arquiteto de Solução Sênior:

- I - Profissional com graduação de nível superior na área de tecnologia da informação ou pós-graduação na área de tecnologia da informação.
- II - Conhecimento em Instalação, configuração, ajustes finos (tuning), atualização da solução tecnológica integrada de apoio a tomada de decisão e análise com geração de resultados em linguagem natural para atender as necessidades de negócio do IGESDF.
- III - Experiência profissional comprovada de 5 ou mais anos de trabalho com soluções de inteligência semântica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Perfil: Gerente de Projetos Sênior:

- I - Profissional com graduação na área de tecnologia da informação, engenharia, administração de empresas ou áreas afins;
- II - Conhecimento em métodos ágeis e tradicional de gerenciamento de projetos, facilidade em compreender as necessidades do cliente, definição e gerenciamento de escopo, familiaridade com abertura de ordem de serviços, estimativas de HST (Hora de Serviço Técnico) e formalização de entregas;
- III - Experiência comprovada em 9 ou mais anos de trabalho em gerenciamento de projetos de TI.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Perfil: Arquiteto de Sistemas Sênior:

- I - Profissional com graduação na área de tecnologia da informação.
- II - Curso de especialização, MBA ou Mestrado na área de tecnologia da informação.
- III - Experiência comprovada em 9 ou mais anos de trabalho na área de arquiteto de sistemas.

PARÁGRAFO QUARTO – Perfil: Analista de Negócios Sênior:

- I - Profissional com graduação na área de tecnologia da informação, administração, engenharia ou áreas afins.
- II - Conhecimento nas melhores práticas de mercado dos processos de negócio do cliente, possuir visão sistêmica e expertise para alavancar a transformação digital dos processos de negócio do cliente.
- III - Experiência comprovada em 9 ou mais anos de trabalho em análise de negócio.

PARÁGRAFO QUINTO – Perfil: Cientista de dados:

- I - Profissional com graduação na área de tecnologia da informação.
- II - Curso de especialização, MBA ou Mestrado na área de ciência de dados.
- III - Experiência comprovada em 9 ou mais anos de trabalho na área de dados.

14. **DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A Contratação de Empresa Especializada em Integração e Inteligência de Dados, deverá atender as exigências a seguir:

- I - Cumprir o objeto deste Contrato, dentro do prazo fixado, em conformidade com a proposta apresentada, ficando ao seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes do fornecimento.
- II - Ao emitir a nota fiscal o Fornecedor deverá seguir fielmente a descrição do produto.
- III - Acusar o recebimento da Ordem de Fornecedor encaminhada por meio do endereço eletrônico correspondente ao seu envio.
- IV - Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao IGESDF toda e qualquer alteração.

V - Fornecer o(s) produto(s), rigorosamente, de acordo com as especificações constantes na CLÁUSULA SEGUNDA, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca;

VI - Responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s) de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega, observando as regras para manutenção da sua qualidade.

VII - Garantir a boa qualidade do(s) produto(s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo sempre que for o caso.

VIII - Substituir, após solicitação do Fiscal, ou propor a substituição da(s) marca(s) do(s) produto(s) registrado(s), desde que haja autorização do IGESDF, mantendo no mínimo o(s) padrão(ões) fixado(s) do elemento técnico e deste contrato, sempre que for comprovado que a qualidade da(s) marca(s) atual(is) não atende(m) mais às especificações exigidas ou se encontra(m) fora da legislação aplicável.

IX - Substituir, reparar e corrigir, no prazo fixado de 2 (dois) dias úteis, o objeto com avarias ou defeitos, sem qualquer ônus para o IGESDF.

X - Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento registrado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.

XI - Responder, integralmente, pelos danos causados ao IGESDF ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada participantes. ou acompanhada por parte do IGESDF.

XII - Os produtos deverão ser entregues conforme as exigências deste instrumento.

XIII - A CONTRATADA de prestar os serviços com pessoal adequadamente qualificado e capacitado para suas atividades.

XIV - Cumprir rigorosamente todas as programações e atividades do objeto do contrato.

XV - Prestar os serviços de acordo com o especificado neste instrumento.

XVI - Levar imediatamente ao conhecimento da Fiscalização qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços a fim de que sejam adotadas medidas cabíveis, bem como comunicar por escrito e de forma detalhada todo tipo de incidente que venha a ocorrer.

XVII - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Fiscalização, atendendo de imediato as solicitações.

XVIII - Responder pelos danos causados ao IGESDF ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços.

XIX - Arcar com despesas decorrentes de infrações relacionadas ao disposto no objeto deste instrumento, durante o desempenho das funções, ainda que fora das dependências do IGESDF.

XX - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação. Garantir a supervisão permanente dos serviços de forma a obter uma operação correta e eficaz.

XXI - Manter suporte inerente aos serviços a serem executados, garantindo um serviço de alto padrão, sem nenhum custo adicional para o IGESDF.

XXII - Atender prontamente quaisquer exigências do representante do IGESDF inerentes ao objeto do Contrato.

XXIII - Fornecer, na forma solicitada pelo IGESDF, o demonstrativo de utilização dos serviços, objeto do Contrato.

XIV - Comunicar ao IGESDF, por escrito, qualquer anormalidade, sobretudo de caráter urgente, e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

XV - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na contratação, inclusive por meio da atualização dos seus profissionais.

XXVI - Indicar um preposto para acompanhar a execução do contrato e responder perante o CONTRATANTE.

XXVII - A CONTRATADA deve manter Matriz, Filial ou Escritório de Representação no Distrito Federal, durante toda a vigência do Contrato, com condições adequadas para gerenciar a prestação dos serviços, com linha telefônica, em virtude da necessidade do IGESDF manter contato com o preposto indicado pela empresa.

XVIII - CONTRATADA deve fornecer, no ato da assinatura contratual, endereço da matriz, filial ou escritório no Distrito Federal, bem como número de telefone comercial fixo, móvel, fax, também no Distrito Federal, e endereço eletrônico (e-mail), devendo atualizar todos os dados sempre que houver alterações.

XXIX - Dar cumprimento a todas as determinações e especificações estabelecidas neste instrumento e assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

XXX - Manter arquivo com toda a documentação relativa à execução do contrato.

15. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - São obrigações das partes as expressamente previstas no presente **CONTRATO**, observando o disposto abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATANTE** compromete-se a:

I - Indicar os locais e horários em que deverá ser entregue o produto.

II - Autorizar o pessoal da CONTRATADA, acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança do IGESDF.

III - Rejeitar no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.

IV - Garantir o contraditório e ampla defesa.

V - Efetuar o pagamento à Contratada nas condições estabelecidas desde Instrumento Contratual.

VI - Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto.

VII - Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução da entrega deste Contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto.

PARÁGRAFO ÚNICO – Contratações de profissionais em modelos diferentes da CLT, desde que previstas na legislação vigente, não são consideradas subcontratações.

17. **DO PAGAMENTO**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá observar as informações do Cronograma de desembolso descritas abaixo:

Item	Descrição	Periodicidade	Condições de Pagamento
01	Subscrição de 4 (quatro) vCore de solução de inteligência de dados por 12 (doze) meses	Parcela Única. Pagamento até 30 (trinta) dias após a emissão de Nota Fiscal	Mediante a apresentação de Ordem de Fornecimento (Anexo IV), de Relatório Técnico dos Serviços de instalação e configuração executados, da emissão do Termo de Recebimento Definitivo e da NF
02	Subscrição adicional de 2 (dois) vCore de solução de Inteligência de dados, sob demanda	Parcela Única. Pagamento até 30 (trinta) dias após a emissão de Nota Fiscal	De acordo com a Ordem de Fornecimento (Anexo IV) emitida, mediante a apresentação de Relatório Técnico dos Serviços de instalação e configuração executados, da emissão do Termo de Recebimento Definitivo e da NF
03	Subscrição de 8 (oito) vCore de solução de integração de dados por 12 (doze) meses	Parcela Única. Pagamento até 30 (trinta) dias após a emissão de Nota Fiscal	Mediante a apresentação de Ordem de Fornecimento (Anexo IV), de Relatório Técnico dos Serviços de instalação e configuração executados, da emissão do Termo de Recebimento Definitivo e da NF
04	Subscrição adicional de 2 (dois) vCore de solução de integração de dados, sob demanda	Parcela Única. Pagamento até 30 (trinta) dias após a emissão de Nota Fiscal	De acordo com a Ordem de Fornecimento (Anexo IV) emitida, mediante a apresentação de Relatório Técnico dos Serviços de instalação e configuração executados, da emissão do Termo de Recebimento Definitivo e da NF
05	Serviço técnico especializados por 12 (doze) meses, sob demanda	Sob Demanda. Pagamento até 30 (trinta) dias após a emissão de NF	De acordo com a Ordem de Serviço (Anexo III) emitida, mediante a apresentação do Relatório Técnico dos Serviços executados, da emissão do Termo de Recebimento Definitivo e da NF

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, conforme segue:

I - Nota Fiscal;

II - A empresa deverá emitir uma nota fiscal específica para cada pedido e respectiva entrega efetuada, ou pagamento na forma do cronograma desembolso, na forma abaixo:

NOME: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF.

CNPJ: 28.481.233/0001-72.

ENDEREÇO: SMHS, ÁREA ESPECIAL, QUADRA 101, BLOCO A, CEP: 70.335-900 - BRASÍLIA/DF.

III - Na nota fiscal ou fatura deverá constar obrigatoriamente o número de referência deste instrumento, o nome do Banco, e o número da Agência e da Conta Corrente da **CONTRATADA**, para realização do pagamento obrigatoriamente por meio de depósito/transferência bancária, a critério do **CONTRATANTE**.

IV - Caso as notas fiscais ou faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação.

V - Caso algum item constante na nota fiscal seja impugnado, o **CONTRATANTE** liberará a parte não sujeita à contestação, retendo o restante do pagamento até que seja sanado o problema.

VI - Deverá conter o número do instrumento contratual de referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento será realizado **em até 30 (trinta) dias corridos**, por meio de depósito/transferência bancária em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela unidade responsável.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em razão de o pagamento ser realizado mediante depósito/transferência bancária, a **CONTRATADA** não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

PARÁGRAFO QUARTO – Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte da **CONTRATADA**, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, hipótese em que não será devida atualização financeira.

PARÁGRAFO QUINTO – Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a **CONTRATADA**:

- I - Não produziu os resultados acordados.
- II - Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

PARÁGRAFO SEXTO – O atraso do pagamento, pelo prazo de até 30 dias, após o determinado no Parágrafo Segundo, não implica no direito da suspensão da empresa **CONTRATADA** ao cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos ficam condicionados à manifestação de conformidade pelo Fiscal do contrato, observando as regularidades exigidas no instrumento convocatório original.

18. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO FINANCEIRO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O presente **CONTRATO** somente poderá ser reajustado, por ocasião de prorrogação do mesmo, respeitando os valores de mercado adequados ao caso, que se apresentam nos meios de pesquisa dos quais o **CONTRATANTE** se utilize.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em nenhuma hipótese, os valores cotados em moeda estrangeira, especificamente Dólares Americanos, serão considerados o da entrega do bem, tomando-se como marco inicial, o valor no Contrato e/ou Termo Aditivo pactuado à sua época.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O presente **CONTRATO** poderá ser revisado ou reequilibrado, por meio de Termo Aditivo, conforme disposições contidas no art. 38, parágrafo primeiro do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), inclusive levando em consideração o prazo de vigência estabelecido na Cláusula Quarta deste Instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No reajuste do Contrato, objetivando a recomposição do valor monetário do contrato, utilizar-se-á o índice IGPM ou o índice IPCA, optando pelo mais vantajoso ao IGESDF no momento da celebração do termo aditivo, em observância ao [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#).

- I - Excepcionalmente e em casos específicos, não serão aplicados os índices do **Parágrafo Terceiro** cabendo aplicação do valor em moeda estrangeira conforme **Parágrafo Primeiro**, vedada sua cumulação com os índices supracitados.

19. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - O presente **CONTRATO** poderá ser alterado, por meio de Termo Aditivo, nos casos previstos nos arts. 37 do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), consoante a Resolução CA-IGESDF N° 04/2022, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas, e não haja modificação de seu objeto, conforme legislação vigente

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATADA**, na forma prevista no art. 38 do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

20. DAS PENALIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Nos termos do artigo 49, 50, 51, 52 e 53 do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da responsabilidade civil e penal cabíveis a **CONTRATADA**, o descumprimento do contrato poderá acarretar as seguintes penalidades, precedido do devido processo legal, ampla defesa e o contraditório:

- I – advertência;
- II – Multa nos seguintes percentuais:
 - a) 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor total da aquisição, até o limite de 30 (trinta) dias, no caso de atraso injustificado;
 - b) 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor total da aquisição, após 30 (trinta) dias de atraso injustificado;
 - c) O atraso injustificado de entrega dos itens superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do objeto, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente do IGESDF;
 - d) 10% sobre o valor da parcela em caso de inexecução parcial ou infração contratual;
 - e) 20% sobre o valor global do contrato, em caso de inexecução total ou quando ficar caracterizada a recusa do cumprimento das obrigações.
 - f) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no **EDITAL DO CHAMAMENTO N.º 031/2024 (145345467)** e no **ELEMENTO TÉCNICO N.º 3/2024 (145287632)**, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas.

g) Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese da **CONTRATADA** ensejar a rescisão das obrigações assumidas e/ou sua conduta implicar em gastos ao **CONTRATANTE** superiores aos registrados.

III – suspensão de participação em Seleção de Fornecedores e impedimento de contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – solicitação aos órgãos governamentais competentes da caracterização de inidoneidade;

V – perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias oferecidas, sem prejuízo de outras penalidades no instrumento convocatório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso haja uma situação que se enquadre em dois ou mais casos de multa, o IGESDF poderá utilizar a multa mais elevada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O atraso superior a **30 (trinta) dias corridos** autoriza o **CONTRATANTE**, a seu critério, a não aceitar o fornecimento dos itens solicitados, de forma a configurar inexecução total da obrigação assumida pela **CONTRATADA** e, podendo ainda, promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A multa eventualmente imposta à **CONTRATADA** será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber do IGESDF, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa.

PARÁGRAFO QUINTO - Não ocorrendo o pagamento no prazo previsto, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma.

PARÁGRAFO SEXTO - As sanções previstas no contrato poderão ser aplicadas cumulativamente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Em caso de risco iminente, o IGESDF poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, sem prévia manifestação da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO OITAVO - A recusa injustificada em assinar o contrato, o instrumento de registro de preços ou instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar ao participante do Chamamento as seguintes penalidades:

I - Perda da contratação, sem prejuízo à indenização ao IGESDF por danos causados pela recusa;

II - Suspensão do direito de participar de Seleção de Fornecedores ou contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO NONO – A dosimetria da penalidade a ser aplicada, deverá seguir rito próprio do IGESDF, levando-se em consideração agravamento da penalidade, considerando o impacto econômico, social e institucional da **CONTRATANTE**.

21. DA RESCISÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - UNILATERALMENTE:

I - Em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas no **EDITAL DO CHAMAMENTO N.º 031/2024 (145345467)**, neste **CONTRATO** e no [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#).

PARÁGRAFO SEGUNDO - AMIGAVELMENTE, por mútuo acordo entre as partes envolvidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso exista risco à vida dos pacientes, a **CONTRATADA** se obriga a manter o fornecimento de bens e serviços por, no mínimo, 90 (noventa) dias, ou até a celebração de contrato com outro fornecedor, conforme o disposto no [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), consoante a Resolução CA-IGESDF N.º 04/2022.

I - O descumprimento do **Parágrafo Terceiro** confere ao **CONTRATANTE** hipótese de aquisição emergencial com outro fornecedor, podendo cobrar judicial ou extrajudicialmente a diferença de valores entre o pactuado no presente instrumento e o que efetivamente foi adquirido emergencialmente.

22. DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Fiscalização e o atesto da Nota Fiscal serão realizados pelo fiscal do contrato ou colaborador designado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A fiscalização não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização do instrumento contratual será realizada por colaborador designado, quanto ao objeto contratado, sendo responsável pelo recebimento e controle.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A execução do Contrato será realizada conforme análise de histórico de consumo fornecido pelo sistema de gestão de estoque.

PARÁGRAFO QUARTO – Na ausência de histórico de consumo, as execuções serão realizadas conforme dados de capacidade do serviço, fornecido pela área técnica.

PARÁGRAFO QUINTO – Todas as atividades realizadas na execução dos serviços deverão ser supervisionadas por mecanismos de controle de qualidade incidentes em três momentos, a saber:

- a) Preliminarmente, ao início da execução;
- b) Durante a execução; e
- c) Ao término da execução.

23. DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato/resumo deste instrumento no sítio eletrônico do IGESDF na rede mundial de computadores, em observância ao Princípio da Publicidade previsto no inciso I do art. 2º do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), consoante a Resolução CA-IGESDF Nº 04/2022.

24. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Os **CONTRATOS** firmados com o IGESDF pautam-se pela ética e transparência, evitando-se condutas que possam suscitar conflitos de interesses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O IGESDF exige que as **CONTRATADAS** observem o mais alto padrão de ética durante toda a execução dos instrumentos contratuais, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** declara conhecer o inteiro teor da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e do Decreto Distrital nº 37.296, de 29 de abril de 2016 que disciplina, no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, a aplicação da Lei nº 12.846/2013, e compromete-se a não praticar atos lesivos, assim como em face do IGESDF.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** se obriga, sob as penalidades previstas neste **CONTRATO** e na legislação aplicável, ao estrito cumprimento da legislação cabível, incluindo a legislação brasileira anticorrupção, bem como as normas e exigências previstas nas Políticas internas da **CONTRATANTE**, incluindo, naquilo que couber, o Código de Ética e Conduta do IGESDF.

PARÁGRAFO QUARTO – A violação comprovada das obrigações previstas relacionadas à fraude e corrupção constitui causa para a rescisão unilateral deste **CONTRATO**, sem quaisquer ônus ou penalidade para a parte idônea, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos a quem lhe der causa.

25. DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - A **CONTRATADA** compromete-se a guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do presente **CONTRATO**, observando que os termos e condições contidos neste instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as Partes ou por elas produzidos na vigência deste **CONTRATO**, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente.

26. DA RESCISÃO OU NÃO RENOVAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - A **CONTRATADA** declara neste ato que tem ciência de que o IGESDF executa sua atividade mediante Contrato de Gestão firmado com ente público e que sua rescisão ou não renovação importará em rescisão automática do instrumento firmado para as contratações e aquisições, sem que caiba, a qualquer das partes, direito a multa, indenização, retenção, compensação, perdas e danos então decorrentes do mencionado encerramento contratual, sem qualquer ônus para as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso seja de interesse do poder público, os contratos vigentes no momento da rescisão ou não renovação do contrato de gestão poderão ser sub-rogados em seu favor.

27. DO APOSTILAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de proceder com apostilamento nos autos do processo do qual se verifica inserto este instrumento contratual, para fins de correção de erro material, equívocos e demais anotações pertinentes a boa execução e esclarecimentos do presente contrato.

28. DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal, com prévia comunicação formal ao **CONTRATADO**.

29. **DOS FUNDAMENTOS**

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - O presente **Contrato** fundamenta-se:

- Nos autos do processo SEI nº **04016-00091721/2023-05**, **EDITAL DO CHAMAMENTO N.º 031/2024 (145345467)** e **ELEMENTO TÉCNICO N.º 3/2024 (145287632)**.
- Nas disposições do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF vigente e
- Nos princípios do Direito Público e supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

30. **DO FORO**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - Fica eleito o foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente instrumento, o qual, após de lido, será assinado pelos representantes das partes.

CONTRATANTE:

<p>JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR Diretor - Presidente</p>
<p>Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF</p> 

<p>ANTÔNIO CARLOS GARCIA MARTINS CHAVES Diretor de Administração e Logística</p>
<p>Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF</p> 

CONTRATADA:

<p>(Nome completo do Representante legal) Representante Legal/Procurador</p>
<p>(Razão Social da CONTRATADA)</p>



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO RODRIGUES DE AGUIAR - Matr.0001726-9, Assessor(a)**, em 31/07/2024, às 17:27, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **147338598** código CRC= **DCC6614C**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Bairro Asa Sul - CEP 70335900 - DF
Telefone(s):
Sítio - igesdf.org.br

Criado por 00017269, versão 1 por 00017269 em 31/07/2024 16:25:04.

MINUTA